



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2021-2022

ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR



PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Projeto de Lei Complementar nº 198/2023

PROPONENTE: Executivo Municipal

PARECER Nº: 010/2023

REQUERENTE: Comissão Geral

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 21 DE MARÇO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Projeto de Lei cuja finalidade é alterar a Lei Complementar nº 165/2022, deste Município de Água Boa – MT.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município e iniciativa do Prefeito Municipal, em detrimento das previsões legais dos artigos 30, I da Constituição Federal, artigo 12, inciso I e IX e 49, III da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

Art. 12 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2021-2022

ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR



I - legislar sobre assuntos de interesse local;

IX – dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais; [...].

Art. 49 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III – criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública; [...].

Desta forma, correta se faz a competência e iniciativa do presente Projeto de Lei.

2.2. DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

O presente Projeto de Lei visa alterar o artigo 15 da Lei Complementar nº 165/2022 deste Município de Água Boa – MT.

Referida alteração acrescentou o seguinte cargo:

1. Órgão de Assessoramento Superior

1.1. Chefia de Gabinete

[...]

1.1.8. **Gestor/Setor de Ouvidoria e Transparência (CC-17 ou FG-1).**

Ainda, foi excluído o cargo abaixo, renumerando-se os demais subsequentes:

2.1.30. **Gestor/Setor de Ouvidoria e Transparência (CC-17 ou FG-1).**

Também se acrescentou os cargos abaixo descritos, renumerando-se os demais subsequentes:



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2021-2022

ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR



2.2. Secretaria de Finanças

2.2.1. Secretaria Adjunta de Finanças (CC-5)

2.2.2. Secretaria Adjunta de Tributação (CC-5)

3. Órgão de Execução de Atividades Fim

3.4. Secretaria de Assistência Social

3.4.2. Gerência Administrativa (CC-7)

3.4.3. Coordenadoria do CRAS (CC-7)

3.4.4. Coordenadoria do CREAS (CC-7)

3.4.7. Gestor/Setor Administrativo – CREAS (1) (CC-17 ou FG-1)

3.4.8. Setor de Artesanato – Artesão Social (3) (CC-18). (grifo nosso).

Quanto ao artigo 2º do Projeto de Lei em questão, tem-se que este alterou o “Anexo II” da referida Lei Complementar, acrescentando a “Denominação/cargo”, “símbologia”, “quantidade” e “salário” dos novos cargos criados.

Nota-se que foi alterado a quantidade de profissionais por cargos e reajustado os respectivos salários, bem como também se majorou o valor da gratificação para cargos de provimento efetivo em chefia de setor.

Já o artigo 3º do Projeto de Lei em questão alterou o “Anexo I” da referida Lei Complementar, que trata dos “Organogramas”, no que tange as alterações propostas.

Por fim, acrescentou-se ao “Anexo XII” da referida Lei Complementar as atribuições para o cargo de “Artesão Social”.

Conforme depreende-se dos artigos tipificados em Projeto de Lei, tem-se a proposta de alteração da estrutura administrativa por meio da criação de novos cargos e funções, bem como a exclusão de um deles.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2021-2022

ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR



Face referida alteração, imprescindível se faz a análise do impacto financeiro que esta causará ao Município, devidamente demonstrada pela “Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro” anexa ao projeto de Lei, ao qual demonstra que o reajuste proposto elevará os gastos com pessoal para 41,32% do orçamento municipal, em respeito ao limite legal de 54% para referidas despesas, previsto em Lei de Responsabilidade Fiscal, senão vejamos:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais

III - na esfera municipal:

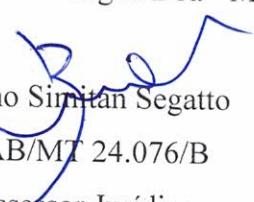
b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

No mais, como se trata de demanda envolvendo a organização administrativa do Executivo Municipal, deve-se destacar que, em termos gerais, que não há inconstitucionalidades flagrantes que impeçam a deliberação da matéria em Plenário, cabendo a análise de mérito e de interesse público aos vereadores.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, respeitada a natureza opinativa do Parecer Jurídico e assegurada a soberania do Plenário, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e POSSIBILIDADE JURÍDICA do presente Projeto de Lei.

Água Boa - MT, 13 de fevereiro de 2023.


Bruno Simitan Segatto
OAB/MT 24.076/B
Assessor Jurídico